



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-4

Processo nº : 10630.000042/93-79  
Recurso nº : 14.774  
Matéria : IRPF – Exs.: 1988 a 1990  
Recorrente : LUIZ ANTÔNIO DE SÁ  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de : 21 de agosto de 1998  
Acórdão nº : 107-05.251

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DECORRÊNCIA - A improcedência da exigência fiscal no julgamento principal do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada nos decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existentes.

Recurso provido

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ ANTONIO DE SÁ.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS  
RELATOR

FORMALIZADO EM 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10630.000042/93-79  
Acórdão nº : 107-05.251

Recurso nº : 14.774  
Recorrente : LUIZ ANTÔNIO DE SÁ

## RELATÓRIO

O autuado já qualificado neste autos, recorre a este Colegiado através da petição de fls. 62, da decisão prolatada às fls. 57/58 , da lavra do Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento, que julgou procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração fls. 1/3, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física derivado por reflexo do processo principal do IRPJ nº 10630.000035/93-11, RECURSO Nº 116.195.

É o Relatório. 

Processo nº : 10630.000042/93-79  
Acórdão nº : 107-05.251

V O T O

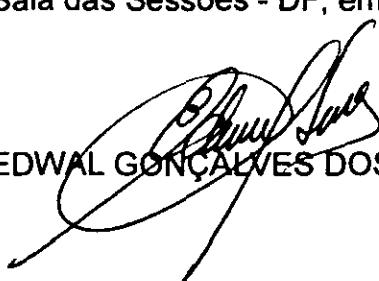
Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

A exigência formalizada é decorrente do processo principal conforme descrito no relatório.

Assim é óbvio concluir-se que os chamados "processos reflexos" devem seguir, necessariamente, a mesma sorte do processo principal, do qual decorrem.

Cancelada a exigência fiscal no processo principal (Recurso nº 116.195), dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 21 de agosto de 1998.

  
EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS